p.i

Normas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais

Concelho de Alandroal

Câmara Municipal do Alandroal







Normas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Alandroal

As instalações desportivas do Município de Alandroal destinam-se à prestação de serviços desportivos à população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento desportivo no Município.

Com este documento pretende-se estabelecer as normas e as condições de cedência e utilização das instalações desportivas do Município de Alandroal até à preparação e entrada em vigor do Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Alandroal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constituindo competência da Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração Municipal.

CAPÍTULO I PARTE GERAL Artigo 1º

Instalações Desportivas

- Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.
- 2. São Instalações desportivas Municipais:
 - a) Complexo das Piscinas Municipais;
 - b) Complexo Desportivo Municipal.

Artigo 2°

Gestão

- As instalações referidas no n.º 2 do artigo anterior são propriedade do Município de Alandroal.
- A Câmara Municipal de Alandroal é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas.
- A Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou de manutenção.





- d) N\u00e3o entrar ou permanecer nas instala\u00e7\u00f3es se for portador de doen\u00e7as infectocontagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) N\u00e3o utilizar objectos estranhos e inadequados \u00e0 pr\u00e1tica desportiva, que possam deteriorar as instala\u00e7\u00f3es desportivas ou materiais nela existentes;
- f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário e pagamento das tarifas nela existentes;
- g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- h) N\u00e3o permanecer nos balne\u00e1rios para al\u00e9m de 20 minutos ap\u00f3s o final da actividade desportiva;
- Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;
- j) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal da segurança ou funcionários da autarquia em serviço;
- k) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com excepção de actividades previstas em protocolo de cedência a celebrar nos termos previstos no presente regulamento
- 2. O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei Geral.
- 3. Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e/ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações.
- 4. Apenas os praticantes com idades inferiores a 10 anos, inclusive, ou utilizadores portadores de deficiência motora ou mental, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se.

Artigo 5°

Interdições

- É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas.
- 2. É proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.
- É proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nos recintos desportivos.
- 4. No interior das instalações desportivas é ainda proibido:
 - a) O acesso de animais;



 A autorização de cedência será cancelada, quando a entidade cessionária não proceda ao pagamento da tarifa devida nos prazos fixados no n.º 5 do artigo 12º.

Artigo 11º

Protocolos de cedência

- A cedência das instalações desportivas será formalizada através da celebração de protocolo entre a autarquia e a entidade cessionária, donde constarão as condições fixadas.
- A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das presentes disposições.

Artigo 12º

Tarifas

- As tarifas a cobrar aos utilizadores não integrados em entidades que possuam protocolos de cedência são as fixadas pelo Regulamento Municipal das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.
- Os utilizadores com deficiência comprovada poderão fazer-se acompanhar por um adulto sem que por este seja devida qualquer tarifa.
- As tarifas a cobrar às entidades que desenvolvem actividades de interesse para o Município, designadamente no âmbito da formação desportiva e artística juvenil, serão fixadas no âmbito dos protocolos de cedência a celebrar com as mesmas.
- A tarifa a cobrar pela cedência das instalações desportivas para fins não desportivos será de 6,60€/m².
- 5. No caso de cedência o montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal ou no Balcão único de atendimento do Município, mediante guias emitidas pelo serviço competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no artigo 9º.
- 6. Quando se trate de cedência por período superior a 1 (um) mês o pagamento das tarifas poderá ser feito relativamente a cada período mensal, devendo o mesmo ser efectuado até 8 (oito) dias antes do período a que se refere o pagamento, sob pena de sobre o valor em dívida acrescer 10% do mesmo.

Artigo 13°

Reembolso por não utilização

O valor pago pelas entidades utilizadoras nos termos do artigo anterior, poder-lhes-á ser reembolsado pela autarquia, caso não se concretize a utilização prevista e desde que tal seja



1...

requerido com, pelo menos, 3 (três) dias relativamente àquela, com fundamento em motivos atendíveis.

Artigo 14º

Iniciativas Municipais

- O Município de Alandroal, reserva-se no direito de utilização das instalações desportivas, nas datas e horários abrangidos por protocolos de cedência, para iniciativas próprias.
- 2. As competições desportivas oficiais têm igualmente prioridade sobre as restantes actividades para as quais as instalações desportivas estejam cedidas.
- 3. Para realização dos eventos abrangidos pelos números anteriores, o responsável da Câmara Municipal, na pessoa do seu presidente ou em quem este delegar, poderá determinar a suspensão das actividades a realizar nas instalações desportivas, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação à concessionária, com pelo menos 72 horas de antecedência.
- Nos casos previstos no número anterior, a concessionária será compensada no tempo de utilização, mediante devolução do proporcional das tarifas anteriormente pagas.

Artigo 15°

Cedência para provas desportivas

- É da responsabilidade da entidade organizadora da competição a definição e conteúdo do direito de acesso de entidades oficiais e pessoas indicadas pelo Município.
- Aquando do pedido de cedência deverão ser indicadas todas as condições necessárias para a realização das provas.

Artigo 16°

Denúncia dos protocolos de cedência

- Os protocolos de utilização das instalações desportivas poderão ser denunciados pelo Município quando se verifiquem as seguintes situações:
 - a) N\u00e3o pagamento das tarifas de utiliza\u00e7\u00e3o devidas;
 - b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade cessionária;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - e) Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade cessionária das regras de disciplina e conduta previstas no artigo 4º e das interditações fixadas no artigo 5º.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Secção I

Complexo das Piscinas Municipais

Artigo 23º

Constituição do Complexo das Piscinas Municipais

- O Complexo das Piscinas Municipais, vulgarmente conhecido como Piscina Municipal, é composto pelas seguintes instalações:
 - a) Piscina coberta;
 - b) Piscina descoberta;
 - c) Balneários e instalações técnicas de apoio;
 - d) Bar.

Artigo 24°

Épocas de utilização

- As piscinas funcionam em duas épocas distintas e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas por deliberação da Câmara Municipal.
 - a) Época Balnear referente à utilização na época de Verão (piscina descoberta), a que corresponde, normalmente, o período compreendido entre o dia 1 de Junho e o dia 31 de Agosto.
 - b) Época não Balnear referente à época de Inverno (piscina coberta), a que corresponde, normalmente, o período compreendido entre o dia 1 de Outubro e o dia 30 de Junho.

Artigo 25°

Horário de funcionamento

- Na época balnear o período de funcionamento da piscina descoberta será de terça-feira a domingo, das 09:00 horas às 20:00 horas.
- Na época não balnear o período da piscina coberta será de terça a sexta-feira, das 09:30 horas às 21:00 horas e sábados das 15:00 horas às 20:00 horas.
- 3. As Piscinas Municipais encerram segunda-feira para limpeza e manutenção.
- O período entre 1 e 30 de Setembro será de manutenção pelo que o Complexo das Piscinas Municipais se encontra encerrado.
- Os horários e as épocas estabelecidos nos números anteriores podem sofrer alterações, por conveniência de serviço e mediante deliberação da Câmara Municipal.



- f) Nas piscinas e áreas circundantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho;
- g) É proibida aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos, que possam afectar o bem-estar e a segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las bem como atirar objectos estranhos para a água;
- h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento dentro das piscinas ou áreas circundantes;
- O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) É proibido cuspir na água e nos pavimentos;
- Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceptuando crianças com menos de dez anos, quando acompanhadas de adultos desse sexo;
- Nos dias em que seja permitida a entrada de espectadores no recinto da piscina, estes devem limpar os sapatos antes de irem ocupar o espaço destinado aos espectadores, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como do pessoal responsável pela manutenção da piscina.

Artigo 29°

Balneários e roupeiros

- Os balneários são separados para o sexo feminino e o sexo masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.
- Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.
- Crianças com menos de 10 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

Artigo 30°

Bar do Complexo das Piscinas

- Reserva-se ao Município o direito de gerir directamente ou concessionar a outrem a exploração do bar de apoio ao Complexo das Piscinas.
- O horário do bar do Complexo das Piscinas deverá respeitar o estabelecido no Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Alandroal.
- 3. A entidade à qual for concedida a exploração do Bar, estará sujeita às seguintes condições:



Artigo 32°

Apetrechamento desportivo

- O apetrechamento desportivo deve ser solicitado ao funcionário de serviço, com pelo menos 72 horas de antecedência.
- A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes de cada aula ou treino, e a saída 20 minutos após o termo do mesmo.
- No caso de jogos, eventos ou competições não se aplica o conteúdo do ponto anterior, ficando a entrada ao critério de cada equipa participante.
- 4. Os balneários a utilizar pelos utentes serão indicados pelo funcionário de serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33°

Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, poderá autorizar a afixação de painéis publicitários, de acordo com a definição estabelecida no Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade no Município de Alandroal, no interior ou exterior das instalações desportivas, em locais por si indicados, aplicando-se-lhes as taxas previstas para o efeito na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

Artigo 34°

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente da Câmara, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas.



Sexta-feira	das]: [horas às	:[horas	
Sábado	das]: 🔲	horas às	:[horas	
Domingo	das]: [horas às	:	horas	
Utilização ocasion	al					
Dia	7-	das	☐ : ☐	horas às		horas
Dia]-	das		horas às		horas
Dia]-[das		horas às		horas
Dia]-[das		── ☐ horas às		horas
Dia]-	das		— ☐ horas às		horas
Dia	7-	das		── ☐ horas às		horas
Dia] - []]	das		── ☐ horas às		horas
Observações/Su	ugestões:					15011
Data://						
Assinatura do resp	onsável:					



Normas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do

Anexo I

Ficha de candidatura a cedência de utilização das instalações desportivas

Ficha de candidatura a cedência de utilização das instalações.						
Entidade:						
Sede: Localidade Código Postal: Localidade Telm: Telf: Fax:	_					
Tipo de instalação pretendida Estádio Polidesportivo EBI Diogo Lopes Sequeira Piscina Exterior Piscina Interior						
Tipo de Actividade Aulas curriculares de Educação Física Actividades integradas no âmbito do Desporto Escolar Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva Treinos de preparação da actividade competitiva Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter des	sportivo					
Horários e turnos pretendidos Utilização Regular Entre o dia:						